

CONTRATO DE Nº 20190210

CONTRATO Nº 20190210 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 02.248.489/0001-40, com sede Av. Dom Pedro II nº 475, Centro, Abaetetuba CEP: 68.440-000, neste ato, representado pelo Sr. **ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO**, brasileiro, portador do documento de identificação nº. 4112760 4ª VIA, portador do CPF nº. 567.832.646-53, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado **CONTRATO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM DIREITO PÚBLICO EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: : Neste ato, entende-se por:

- I. **CONTRATANTE:** Município de Barcarena/Pará.
- II. **CONTRATADO:** ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E ASSESSORIA S/C LTDA.
- III. **DOCUMENTO DO CONTRATO:** Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6-467/2018**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante,

contratação de empresa especializada no SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM DIREITO PÚBLICO EM DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.

CLÁUSULA 5ª REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A atuação do contratado consiste em assessorar e advogar nos processos de interesse da Municipalidade, garantindo o princípio básico da transparência desta administração, acompanhando processos, conveniente para atender o interesse público municipal e assim promover o desenvolvimento municipal e o melhor atendimento a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços a serem prestados pelo contratado deverão ser realizados em Barcarena/PA, no âmbito do 1º 2º grau de jurisdição da Comarca de Justiça do Estado do Pará. Na eventual omissão de serviços verificados como necessários para a prestação dos serviços propostos, a empresa sugerida destaca que os serviços acima citados são apenas exemplificativos e de maior importância para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto do contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Executar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgãos competentes da Prefeitura de Barcarena, com identificação, quantidade e preço.

CLÁUSULA 6ª PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor de **R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais)** mensalmente pelo período de 12 (doze) meses perfazendo o valor global de **R\$312.000,00 (trezentos e doze mil reais)** do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA 7ª DOS PRAZOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentaria 2019:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0208 - Secretaria Municipal de Administração

04.122.0074.2.023 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais

3

CLÁUSULA 9ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Nome do servidor responsável: CRISTIANE PACHECO MARQUES

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0029/2017-GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Municipal de Administração e Tesouro exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços de consultoria jurídica previstos neste Termo de Referência e na proposta do contratado anexo ao

processo no que diz respeito aos interesses desta Prefeitura e acompanha-los até final instancia efetivando, todas providencias processuais e/ou administrativas previstas, ordenamento jurídico, observadas as condições assumidas

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso a relativos à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deve informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão a conta do CONTRATADO, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter durante o prazo de vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo de inexigibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos da contratada, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas e indispensáveis para a execução dos serviços, tais como cópias de legislações municipais, documentos contábeis, dentre outros indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão a inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas decorrentes ao deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do município contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE arcará com todas as despesas inerentes à execução desta prestação do serviço propostos, tais como custas judiciais e cartorários, honorários periciais e despesas com fotocópias.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE deverá outorgar instrumento de mandato com os poderes de cláusula "ad judica", habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

PARÁGRAFO QUINTO: Receber os serviços e dar aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: Fiscalizar o bom andamento do contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste contrato

CLÁUSULA 12ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA 13ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 14ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

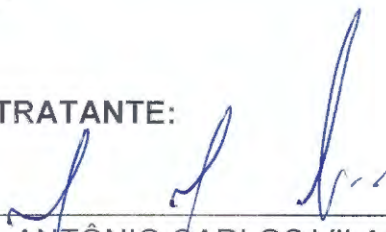
CLÁUSULA 16ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.


PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 03 de janeiro de 2019.

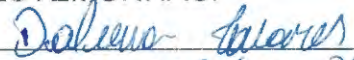
CONTRATANTE:


ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA

CONTRATADO:


ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
ANTONIO SERRANO ADVOCACIA E
ASSESSORIA S/C LTDA
CNPJ nº. 02.248/0001-40

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 025.028.632-79.

2. 
CPF: 855.184.252-87